



VIII FÓRUM NACIONAL DE ENSINO MÉDICO

Brasília-DF, 05 e 06 de setembro de 2017

Residência x Especializações Médicas

Profa. Rosana Leite de Melo

Coordenadora Geral das Residências em Saúde

Secretaria Executiva da CNRM

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



**LEI Nº 9.394, 20 de dezembro DE 1996 - Diretrizes e Bases
Educativas - LDB ou Darci Ribeiro**

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, **dever** da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX - garantia de padrão de qualidade

Medicina

HIPÓCRATES DE CÓS

Medicina é **Arte e Ciência**

A Medicina, uma **profissão**, não um ofício, pois não é regida pelas normas morais ordinárias, tendo sempre um **padrão ético** em que há normas morais próprias e distintas das dos comuns membros da sociedade, sendo que isto lhe confere a prerrogativa de **ter tribunais próprios**, e portanto, sancionar as condutas de seus membros.

CFM MISSÃO

Promover o **bem-estar** da sociedade, **disciplinando** o exercício da medicina por meio da sua **normatização**, **fiscalização**, orientação, formação, valorização profissional e organização, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Medicina, bem como assegurar, defender e promover o exercício legal da medicina, as boas práticas da profissão, o respeito e a dignidade da categoria, buscando **proteger a sociedade** de equívocos da assistência decorrentes da precarização do sistema de saúde.

Lei federal - **3268/57**

ESPECIALISTA

Especialista x Generalista



O que o mercado procura?

ESPECIALISTA

Brasil: Especialista em Medicina

Leis: 1981/2015

CFM: Lei 1957

Código de Ética Médica

CME- 2015

CNRM

AMB

LEI Nº **9.394**, 20 de dezembro DE 1996 - Diretrizes e Bases Educacionais - LDB ou Darci Ribeiro

Art. 21 A educação escolar compõem-se de

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - **educação superior.**

LEI Nº **9.394**, 20 de dezembro DE 1996 - Diretrizes e Bases Educacionais
- LDB ou Darci Ribeiro

Art.44 A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programa

Art.43 A educação superior tem por **finalidade:**
I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a **inserção em setores profissionais** e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos **diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino**

Decreto 80.281/1977 *“Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências”*.

Art. 1º A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de **pós-graduação** destinada a **médicos**, sob a forma de **curso de especialização**, caracterizada por **treinamento em serviço**, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais

§ 2º Os programas de Residência médicos de elevada qualificação ética e profissional.

terão a duração mínima de 1 (um)

ano, corresponderão ao mínimo de

1.800 (hum mil e oitocentas) horas de

atividade.

LEI Nº 6.932, DE 07 DE JULHO DE 1981 *“Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências”.*

Art. 1º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de **pós-graduação**, destinada a médicos, sob a forma de **cursos de especialização**, caracterizada por **treinamento em serviço**, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

LEI Nº 6.932, DE 07 DE JULHO DE 1981 *“Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências”.*

Art. 5º - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de **60 (sessenta) horas semanais**, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º - O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Art 1º. Lei nº 6.932/1981

§ 1º. As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica **depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica**

§ 2º - É vedado o uso da expressão residência médica para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica

§ 3º. A Residência Médica constitui modalidade de **certificação das especialidades** médicas no Brasil

Resolução CNE/CES no. 1 de 2007

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação **lato sensu presenciais** (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, **independem** de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e **devem** atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007

Resolução CNE/CES nº. 1 de 2017 *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação lato sensu, em nível de especialização*

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem** de **autorização**, **reconhecimento** e **renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

Resolução CNE/CES nº. 1 de 2017 *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação lato sensu, em nível de especialização*

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, **na área do saber e no endereço definidos** no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Resolução CNE/CES nº. 1 de 2017 *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação lato sensu, em nível de especialização*

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de **360 (trezentas e sessenta) horas**, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Resolução nº 5, de 25 de setembro de 2008

Estabelece normas para o **credenciamento especial** de Instituições **não Educacionais** para oferta de cursos de especialização.

Art. 3º As instituições proponentes devem atender ao requisito de constituírem-se como **instituições especializadas** ou como ambientes de trabalho claramente caracterizados, em decorrência da **tradição** e da experiência institucional em **área profissional**, da existência de instalações e de ambiente de trabalho ou da experiência profissional do corpo de profissionais reunidos, entre outras possibilidades.

	Residência Médica	Especializações- cursos de pós graduação
Regulação: MEC	Instituição e PRM	Instituição
Carga horária	60h/sem/2 anos	Minimo 360h
Supervisão	CNRM	Instituição
Avaliação	CNRM	Instituição
Certificação	MEC/CNRM	Instituição
LEI	Especialista	?

Resolução CNE/CES no. 1 de 2017

Propostas: Alteração ou criação de uma norma específicas às áreas de saúde.

Cumprimento das normas legais vigentes (CFM/CRMs)